

**DECRETO Nº 22.804, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

## NOMEAR

MARIA DARCYANNE ALVES GUEDES, CPF nº 023.318.253-51, para exercer o cargo de Diretora Geral (Unidade do Grupo I), do Hospital do Monte Castelo, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 22.805, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

## NOMEAR

ILAN LOPES LEITE MENDES, CPF nº 011.452.803-90, para exercer o cargo de Diretor Clínico, do Hospital do Monte Castelo, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 22.808, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 144/2022 SEMEST, constante no Processo Administrativo SEI nº 00035.000255/2022-44, resolve

## NOMEAR

LICIA MILENA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 054.991.543-50, para exercer o cargo de Assessor Especial da SEMEST, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST, com efeitos a partir de 12.07.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 22.809 DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1601 - Construção do Sistema Integrado da Galeria do Bairro São Cristóvão	4.4.90.51	754	10.000.000,00

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMPPLAN	06.004.15.451.0029.1910 - Setor urbanístico	4.4.90.51	754	4.000.000,00
SEMPPLAN	06.004.17.512.0029.1909 - Abastecimento de água e saneamento	4.4.90.51	754	6.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES  
Secretária Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 22.810, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, da Lei Municipal nº 2.511, de 26 de março de 1997, com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.511, de 26.03.1997, com alterações posteriores, que "Cria o Fundo Rotativo em cada uma das Escolas, Creches e Unidades de Saúde do Município de Teresina"; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00044.012642/2022-86,

## DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, o Fundo Rotativo das Unidades de Ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs) do Município de Teresina.

Art. 2º As Receitas destinadas aos Fundos Rotativos das Unidades de Ensino, da Rede Pública Municipal de Educação, serão compostas pela transferência de recursos financeiros próprios do Município de Teresina.

§ 1º Os repasses financeiros, destinados aos Fundos Rotativos, serão efetivados mediante depósitos em contas específicas, abertas em banco oficial, e terão o seu gerenciamento fiscalizado pelo Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres.

§ 2º Para a definição de valores, e em obediência ao princípio da anualidade do exercício fiscal, a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC deverá publicar instrução normativa estabelecendo os valores que cada Unidade de Ensino receberá em caráter ordinário, dentro do respectivo exercício fiscal, bem como normas de fiscalização e prestação de contas.

§ 3º Para fins de determinação dos valores a serem repassados, será considerado:

I - um valor fixo definido pelo quantitativo de dependências na Unidade de Ensino;

II - um valor variável da média mensal de despesas com gás de cozinha;

III - um valor variável do quantitativo de estudantes matriculados na Unidade de Ensino, de acordo com as informações atualizadas do Sistema GED da SEMEC;

IV - um valor fixo para manutenção, e pequenos reparos de equipamentos em cada unidade de ensino, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor definido no inciso I, deste parágrafo.

Art. 3º O Fundo Rotativo deverá ser utilizado em quaisquer das seguintes finalidades:

I - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade de ensino;

II - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

III - aquisição de gêneros e produtos que melhorem a merenda escolar;

IV - aquisição de gás de cozinha, conforme estimativa de consumo, orçamento e destinação vinculada;

V - manutenção e pequenos reparos de equipamentos;

VI - ressarcimento de despesas cartorárias decorrentes de registros dos estatutos, atas ou atos constitutivos dos conselhos escolares das Unidades de Ensino, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 1º As despesas previstas no inciso IV, do art. 3º, deste Decreto, poderão ser complementadas por recursos do Fundo Rotativo das finalidades previstas nos incisos, I, II e III, do mesmo dispositivo legal, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do total destinado às finalidades, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 2º Os saldos de recursos financeiros destinados às finalidades do fundo rotativo existentes em 31 de dezembro, nas contas específicas, poderão ser reprogramados pelas Unidades de Ensino uma única vez, obedecendo as finalidades específicas e vinculadas de custeio a quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 3º Os saldos de recursos financeiros destinado às finalidades do fundo rotativo existentes em 31 de dezembro, nas contas específicas, não reprogramados até a segunda parcela do ano subsequente, pelas Unidades de Ensino, nos termos do § 2º, do art. 3º, deste Decreto, serão deduzidos na parcela seguinte.

§ 4º A finalidade prevista no inciso V, do art. 3º, deste Decreto, é considerada imprescindível ao funcionamento da Unidade de Ensino, e diz respeito, principalmente, aos aparelhos elétricos/eletrônicos existentes.

§ 5º As despesas do tipo previsto nos incisos IV e V, do art. 3º, deste Decreto, terão caráter vinculado, não podendo ser utilizadas para outra finalidade.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Rotativo serão repassados em quatro parcelas anuais, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, depositados até o dia 28 de cada mês, na conta específica, nos termos do § 1º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 5º A fiscalização do Fundo Rotativo, de cada Unidade de Ensino, será feita pelo respectivo Conselho Escolar, que deverá emitir parecer sobre a prestação de contas.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino que não disponham de Conselho Escolar ou que se encontrem irregulares terão suas contas fiscalizadas por equipe de três pessoas designadas pelo Secretário Municipal de Educação, dentre as quais uma será, obrigatoriamente, membro da comunidade onde se situa a escola.

Art. 6º A movimentação dos recursos, pelas Unidades de Ensino, somente é permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 3º, deste Decreto, e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados com as finalidades do Fundo Rotativo, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I - transferências entre contas do mesmo banco;

II - pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;

III - pagamentos com cartão magnético, específico do fundo rotativo, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão;

IV - outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

Parágrafo único. Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso III, do art. 6º, deste Decreto, será admitida a realização de pagamentos, pelas Unidades de Ensino, mediante utilização da modalidade prevista no inciso IV, do art. 6º, deste Decreto, ou mediante cheque nominativo ao credor, este último, quando, comprovadamente, não houver alternativas para movimentação por meio eletrônico.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC implantará sistema de prestação de contas da movimentação dos recursos do fundo rotativo em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 8º De acordo com o cronograma de desembolso dos recursos, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em instrução normativa, a prestação de contas será parcial e final.

§ 1º Tanto a prestação de contas parcial quanto a final envolvem dois tipos de informações:

I - Físicas – têm o objetivo de avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento do objeto pactuado;

II - Financeiras – têm o objetivo de avaliar a correta e regular aplicação dos recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação - Semec.

§ 2º As prestações de contas parciais devem ser apresentadas para liberação de recursos quando o repasse envolver duas ou mais parcelas, ficando a liberação da segunda condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à primeira, a liberação da terceira condicionada à apresentação da segunda e assim sucessivamente.

§ 3º A prestação de contas final será apresentada à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º A inobservância das normas previstas na Lei nº 2.511, de 26 de março de 1997, com alterações posteriores, neste Decreto e na Portaria que o disciplina, sujeita o responsável às sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive à perda do mandato de Diretor.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC poderá instituir programas de capacitação voltados a dirigentes e gestores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.